

## CONTRATO Nº 92/2016

Pelo presente instrumento de Contrato, as partes de um lado o MUNICÍPIO DE AGUDO, inscrito no CNPJ/MF 87.531.976/0001-79, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor VALÉRIO VILÍ TREBIEN denominado de CONTRATANTE e de outro lado a Empresa MARTA AZEVEDO DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.413.372/0001-17, estabelecida na Rua Júlio de Castilhos, nº 1701, Município de Faxinal do Soturno/RS, neste ato representada pela sua Proprietária Sra. Marta Azevedo da Silva, casada, residente e domiciliada a Rua Júlio de Castilhos, nº 1701, Município de Faxinal/RS, CPF nº 379.202.940-53, C.I. 2025118437, denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, de conformidade com os dispositivos instituídos pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto Municipal nº 13/2009, Lei Complementar 123/2006, Lei Municipal nº 1.766/2009 e Lei Federal nº 8.666/1993, e demais disposições legais pertinentes, aos quais se sujeitam, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** - A contratada, na condição de vencedora de licitação levada a efeito na modalidade de Pregão Presencial - Edital nº 32/2016, obriga-se ao fornecimento do item abaixo relacionado:

Item	Descrição do Produto	Marca	Quant./Unid.	Valor Unitário	Valor Total
19	Pão para Cachorro - Quente	Padaria da Marta	350 Kg	R\$ 7,80	R\$ 2.730,00
				<b>Total</b>	<b>R\$ 2.730,00</b>

**1.1.1** – Os gêneros alimentícios deverão estar de acordo com as condições e características contidas em sua proposta financeira.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA E LOCAL

O item 19 deverá ser entregue nas Escolas Municipais, nas datas e quantidades estipuladas, no cronograma abaixo:

#### Item 19: Pão de cachorro-quente, 100g

**TOTAL: 350 Kg (3.500 pães)**

ESCOLA	1ª entrega Olimpíada Estudantil (data a combinar)	2ª entrega Outubro/2016 (data a combinar)	3ª entrega Dezembro/2016 (data a combinar)
<b>EMEF 7 de setembro</b> Picada do Rio	-	-	-
<b>EMEF Alberto Pasqualini</b> Rincão do Pinhal	-	-	-
<b>EMEF Olavo Bilac</b> Nova Boemia	-	500 pães	-
<b>EMEF Santo Antônio</b> Linha dos Pomeranos	-	-	-
<b>EMEF Santos Dumont</b> Vila Caiçara	-	-	-
<b>EMEF Santos Reis</b> Rua Hugo Karl Brauning	-	600 pães	600 pães
<b>EMEF Três de Maio</b> Linha Teotônia	-	-	-
<b>EMEI Paraíso da Criança</b> Vila Caiçara	-	-	-
<b>Pavilhão da Comunidade Evangélica</b>		-	-
	<b>1800 pães</b>	<b>1100 pães</b>	<b>600 pães</b>

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**3.1** - O recebimento dos produtos será efetuado pela Secretaria de Educação e Desporto, através de sua Nutricionista ou pessoa designada por esta, na forma prevista nas Letras “a” e “b” do Inciso II do Artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

**3.2** - A fiscalização dos produtos entregues será efetuada pela Secretaria de Educação e Desporto, tendo como responsável a Nutricionista Lívia Gomes Lima. Se verificada desconformidade dos mesmos em relação às especificações exigidas anteriormente no edital, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1** - Pelos produtos fornecidos, pagará a contratante à contratada o valor total de R\$ 2.730,00 (dois mil, setecentos e trinta reais) em até (30) trinta dias, após cada entrega mediante o recebimento da Nota Fiscal, sem qualquer forma de reajuste, com observância do estipulado no art. 5º da Lei 8.666/93, sem que haja incidência de juros ou correção monetária, através de depósito bancário.

**4.1.1** - Caso ocorra atraso do pagamento por parte da Contratante, incidirá sobre o valor em atraso o percentual de 1% (um por cento), a cada 30 dias.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

Os preços do presente Contrato não sofrerão reajustes, conforme parágrafo 1º do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069, de 29 de junho 1995 e Lei Federal 10.192 de 14/02/2001.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS**

A alteração dos preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será por acordo entre as partes, na forma do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei federal 8.666/93 e posteriores alterações.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência por prazo determinado, a contar de sua assinatura até o fornecimento total dos gêneros alimentícios.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO ORÇAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias PJ 4454 – Rec 1004, PJ 5557 – Rec 1004 e PJ 4456 – Rec 001.

### **CLÁUSULA NONA: Dos encargos da CONTRATANTE:**

**9.1** - Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, a dependências da CONTRATANTE, a dados e informações necessárias ao desempenho das atividades previstas nesta licitação;

**9.2** - Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

**9.3** - Recusar os materiais que estiverem fora das especificações constantes desta licitação e solicitar a sua substituição/reparação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: Caberá à CONTRATADA:**

**10.1** - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do presente contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte, diárias e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

**10.2** - entregar os gêneros, objeto deste contrato, nos prazos fixados no Edital e na proposta da CONTRATADA;

**10.3** - prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

**10.4** - arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados seja qual for, ainda que no recinto da CONTRATANTE.

**10.5** - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**10.6** - providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

**10.7** - arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

**10.8** - aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Das obrigações sociais, comerciais e fiscais:

**11.1** - À CONTRATADA caberá:

**11.1.1** - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

**11.1.2** - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

**11.1.3** - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à obra, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

**11.1.4** - assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

**11.2** - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo Anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renúncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: – DAS PENALIDADES E MULTAS**

**12.1** Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

**a)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

**b)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 2 (dois) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*;

**c)** inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;

**d)** inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;

**e)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 20 % sobre o valor atualizado do contrato*.

**12.2** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**12.3** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**Observação:** as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

**13.1** - O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer dos casos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, em especial nas seguintes situações:

a) Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;

b) Em caso de atraso injustificado no início da execução do contrato;

c) Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;

d) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

- e) Pelo cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- f) Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- g) Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
- h) Pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- i) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;
- j) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Rescindindo o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sofrerá esta, além das consequências previstas no mesmo, mais as previstas em Lei ou regulamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As partes elegem o Foro da Comarca de AGUDO/RS, neste Estado, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Agudo, 15 de setembro de 2016.-

VALÉRIO VILÍ TREBIEN  
Prefeito Municipal.-  
Contratante

MARTA AZEVEDO DA SILVA  
Marta Azevedo da Silva - ME  
Contratada

CLÓVIS FERNANDO FICK  
CPF: 402.625.370-87  
Testemunha.-

GUIOMAR ALCIDES DA SILVA  
CPF: 342.140.110-15  
Testemunha.-